

RATIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de serviços advocatícios especializados

Estudo ratificado: ETP de 11 de novembro de 2025, elaborado pelo Gabinete do Prefeito

Fundamento: Art. 60, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.374/2023

1. Finalidade

Este documento examina a possibilidade de aproveitar, no presente processo, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) de 11 de novembro de 2025, referente à contratação de escritório de advocacia para atuação nas demandas jurídicas especializadas do Município de Piranga. A contratação anterior será substituída em razão do pedido de rescisão amigável formulado pelo escritório contratado e aceito pela Administração, conforme os respectivos atos a serem juntados aos autos.

O art. 60, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.374/2023 admite a ratificação de ETP de contratação anterior do mesmo órgão ou entidade para o mesmo objeto, mediante documento formal que justifique a opção e contenha declaração fundamentada sobre a viabilidade técnica e a atualidade econômica do estudo.

2. Identidade do objeto e viabilidade técnica

O ETP anterior examina a necessidade de apoio jurídico especializado em ações civis públicas e populares, matéria regulatória e de concessões ou permissões, procedimentos e ajustes perante o Ministério Público, recursos perante tribunais, processos nos tribunais de contas e incidentes perante a Central de Precatórios. Sua solução prevê apoio à Procuradoria Municipal, por 12 meses, com uma visita presencial semanal de oito horas e atendimento remoto em dias úteis.

Registra-se que essas demandas e a insuficiência da estrutura interna para atendê-las integralmente permanecem atuais, bem como o escopo, os quantitativos e a forma de execução descritos no ETP correspondem à nova contratação. Com a rescisão amigável da contratação anterior, permanece necessária a contratação de escritório para assegurar a continuidade desse atendimento.

Por essas razões, declara-se tecnicamente viável o aproveitamento do estudo na presente contratação.

3. Atualidade econômica e planejamento

As análises econômicas do ETP permanecem pertinentes quanto à escolha da solução. O valor de R\$ 90.567,52 indicado no estudo, contudo, constitui estimativa preliminar de 2025 e não é ratificado como preço atual. A estimativa da despesa e a justificativa do preço da nova contratação serão instruídas com documentação atual e idônea, na forma dos arts. 23, § 4º, e 72, II e VII, da Lei nº 14.133/2021.

A referência ao PCA 2025, item 57, corresponde ao planejamento da contratação anterior. A nova contratação está prevista no item 56 do PCA 2026.

4. Conclusão e ratificação

Diante da permanência da necessidade, da identidade do objeto e da viabilidade técnica da solução, ratifico o Estudo Técnico Preliminar de 11 de novembro de 2025 para utilização no presente processo, nos termos do art. 60, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.374/2023, com a atualização econômica indicada no item anterior. O estudo original integrará os autos com sua data e autoria, acompanhado deste documento.

A presente ratificação não substitui a justificativa da escolha do futuro contratado, a demonstração de sua notória especialização, a justificativa do preço e os demais documentos exigidos para a contratação direta.

Piranga/MG, 15 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito
p/ Marcos Felipe Domingues
Secretário Municipal de Fazenda